ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1253, de 26 de outubro de 1992

Autoriza a prorrogação do prazo estipulado na Lei nº 1219, de 25 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a prorrogação por mais 01 (um) ano, do prazo concedido ao Senhor Manoel Ferreira da Silva, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 1219 de 25 de outubro de 1991.

Art. 2º- Exceto a gestão da estipulação do prazo, ficam inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 26 de outubro de 1992.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Mário Venancio Dantas
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO.